
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO Nº 3.048, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

DECRETO Nº 3.048, de 18 de junho de 2025

ALTERA DECRETO N. 2.984/2025 QUE
REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.
2663, PUBLICADA EM 18.06.2019, DISPÕE
SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO
DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais regulamentando a Lei Municipal n. 2.663, publicada em 18 de junho de 2019, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina, na Administração Municipal de Guaxupé, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, previsto no art. 65 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Adiantamento é o numerário colocado à disposição de uma Secretaria ou Divisão, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o procedimento normal.

§ 1º Não se pagará despesas pelo regime de adiantamento quando as mesmas puderem ser processadas normalmente.

§ 2º As despesas que não se enquadrarem nos dispositivos legais, serão glosadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, após análise e parecer da divisão de Tesouraria.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 4º da Lei Municipal n. 2.663/2019, o valor do adiantamento está limitado ao máximo de:

I. R\$5.000,00 (cinco mil reais) por adiantamento para viagem para as capitais brasileiras;

II. R\$4.000,00 (quatro mil reais) por adiantamento para viagem para as demais cidades brasileiras;

III. R\$4.000,00 (quatro mil reais) por adiantamento para despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais, ou marítimas), taxas de embarques, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens e mudanças em objeto de serviço;

IV. Até R\$2.000,00 (dois mil reais) para as despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo único. Será considerada despesa miúda e de pronto pagamento a despesa limitada a 30% (trinta por cento) do valor do adiantamento.

Art. 4º Para que se possam cumprir os prazos fixados para envio do relatório trimestral instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os adiantamentos da Secretaria Municipal de Educação serão realizados no dia 01 de cada mês, com prazo de aplicação de até 25 (vinte e cinco) dias contados da data da entrega do numerário.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a prestação de contas até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês.

Art. 5º Para fins de comprovação de despesas o documento auxiliar de nota fiscal eletrônica (DANFE) equipara-se à nota fiscal eletrônica.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.984, de 05 de fevereiro de 2025.

Guaxupé, 18 de junho de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:3A588434

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 19/06/2025. Edição 4045
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>